PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA GURUPI
Fazendo uma cidade moderna para Você.
PUBLICADO NO PLACAR
EM 15 / 03 / 2019
Janaina Oliveira

CONTRATO Nº 033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019003033

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RAQUEL ALVES DA SILVA - ME, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, instalada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi, com endereço na BR 242, KM 407, saída para Peixe, Lote 04, gleba 08, 4ª etapa, parte do loteamento da Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77400-000, neste ato representada por seu Secretário o Sr.º **Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, inscrito no CPF n° 526.461.811-91 e RG nº 394.943-SSP-TO, residente e domiciliado na Avenida Amazonas, nº 997, Centro, CEP: 77403-030, Gurupi - TO.

CONTRATADA: RAQUEL AVES DA SILVA – ME (CIA NET), inscrita no CNPJ nº 20.214.089/0001-04, com sede à Avenida Aeroporto, Quadra 61, Lote 04, Setor Aeroporto, CEP: 77460-000, Peixe - TO, neste ato representada pela Sr.ª **Raquel Alves da Silva,** brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1178483 SSP-TO, CPF nº 025.350.271-35, residente e domiciliada à Avenida Dionizio Beleza Aeroporto, Qd. 61 Lt. 04, Setor Sul, CEP: 77460-00, PEIXE - TO. Telefone (63) 3356-1007.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa acima qualificada para fornecimento de link de internet a ser implantado na **Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira** localizada no Povoado do Trevo do Tocantins, Zona Rural, Gurupi – TO, CEP 77402-030, para prover acesso à Internet, dentro das especificações aqui exigidas:

- Escola Municipal Benevenuto Alves Moreira: 20 Mbps de Download/ 2 Mbps de Upload.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços dentro de assentados conceitos legais, éticos e de boa técnica, envidando todos os seus esforços no sentido de melhor atingir os objetivos visados pela contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 O valor total deste contrato é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em 02 (duas) parcelas mensais de R$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) cada, mediante apresentação de notas fiscais Atestadas pelo Sr.º **Dennis Pinheiro Ribeiro, Chefe de Divisão de**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta do recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:
Manutenção do Ensino Fundamental I e II nº 14.1406.12.361.1244.2401, elemento de despesa 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 020.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 A vigência deste contrato é de **02 (dois) meses**, compreendendo o período de **15/03/2019 à 15/05/2019**, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalvadas as previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2 O período de vigência acima mencionado será interrompido, com a imediata rescisão contratual, a partir da data da homologação, adjudicação e do efetivo início do fornecimento de link de internet, licitado por meio de Processo Licitatório futuro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 O acompanhamento, recebimento e fiscalização da prestação, alteração ou cancelamento dos serviços, serão de responsabilidade do Sr.º **Dennis Pinheiro Ribeiro, Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação,** telefone: (63) 3301-4363, e-mail: semeg@gurupi.to.gov.br, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1 O referido servidor responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização do **fornecimento de link de internet,** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato atestará no verso da Nota Fiscal que os mesmos foram executados de acordo com o especificado, caso contrário não será autorizado o pagamento.

5.2 Depois de concluídos os serviços solicitados, procederá esta Secretaria/Departamento, através da fiscalização, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao da execução, por escrito, um relatório especificando o serviço prestado.

5.3 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do **fornecimento de link de internet,** conforme descrição de prestação de serviço elencado na Cláusula Primeira deste contrato, obrigando-se a repor aquele que for executado em desacordo com apresentado na proposta.

5.4 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante,

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei n. º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Secretaria Municipal de Educação os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Sr.º Secretário Municipal de Educação de Gurupi - TO.

CLÁUSULA NONA – LEI N. 8.666/93:

9.1 A CONTRATADA deverá observar e cumprir os dispositivos dos artigos 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666, de 08.06.94 e demais cláusulas contratuais estabelecidas na Lei n. º 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Contratante poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade competente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Gurupi - TO, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de março de 2019.

EURÍPEDES FERNANDES CUNHA
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

Raquel Alves da Silva
RAQUEL ALVES DA SILVA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Welbson Almeida dos Santos CPF: 026.761.951-07

2) Khayky Alexsandre Almeida CPF: 042.646.421-40